Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.880

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.753.2011-00-TCE (Processo nº 14.790.2003-

46-TCE C/ 11 Anexos e Processo nº 14.646.2002-69-TCE -

Apensos)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Parecer

Prévio nº 425/2010 e no Acórdão nº 6.972/2010, exarada nos autos do Processo n° 14.790.2003-46- TCE C/ 11 Anexos (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Plácido de

Castro, exercício de 2002).

RESPONSÁVEL: Senhor Francisco Tavares de Souza RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Conhecimento. Parcial provimento. Excluir o item 3 do Acórdão nº 6.972/2010 (instaurar tomada de contas especial para verificar o pagamento dos agentes políticos) e do Parecer Prévio nº 425/2010 o texto relacionado sobre a ausência das folhas de pagamento, em razão do seu encaminhamento. Manutenção dos

demais termos da decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Presidente para completar o quorum, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe parcial provimento determinando as seguintes providências: 1) excluir o item 3 do Acórdão nº 6.972/2010 (instaurar tomada de contas especial para verificar o pagamento dos agentes políticos) e do Parecer Prévio nº 425/2010 o texto relacionado sobre a ausência das folhas de pagamento, em razão do seu encaminhamento; e 2) manter os demais termos da decisão recorrida. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro – Presidente da Corte, Antônio Jorge Malheiro e a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 22 de maio de 2014

C Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente em exercício do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br